

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI N.º 2.777, de 05 de dezembro de 1980.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Maceió, de 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, para o exercício de 1981, composto pela RECEITA E DESPESA dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações instituídas pelo Município, estima a Receita em Cr\$ 2.661.188.146,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e um milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e quarenta e seis cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo as especificações dos quadros integrantes desta Lei observada a seguinte classificação:

1. <u>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	2.577.773.508
1.1 - RECEITAS CORRENTES	1.396.388.074
- Receita Tributária	487.159.597
- Receita Patrimonial	200.000
- Transferências Correntes	809.028.477
- Receitas Diversas	100.000.000
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.181.385.434
- Operações de Crédito	961.678.014
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100.000
- Transferências de Capital	219.607.420
- Outras Receitas de Capital	572.000
2. <u>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES</u> (exclusive transferências do Poder Municipal)	83.414.638
<b>T O T A L</b> .....	<b>2.661.188.146</b> <i>(crus)</i>



Art. 3º - A Despesa será realizada, conforme a seguinte distribuição entre os órgãos:

<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
- Câmara Municipal	94.830.976
- Gabinete do Prefeito	28.378.968
- Coordenação Municipal de Planejamento	51.013.535
- Secretaria de Administração	99.887.012
- Secretaria de Finanças	98.659.409
- Secretaria Municipal de Esportes e Promoções	29.809.445
- Coordenação Municipal dos Serviços Públicos	13.435.680
- Encargos Gerais do Município	308.265.738
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES</b>	
(inclusive transferências do Poder Municipal)	
- Superintendência Municipal de Obras e Viação	1.063.321.432
- Instituto de Previdência e Assistência Municipal	50.006.133
- Companhia de Urbanização de Maceió - URB	389.227.658
- Companhia de Beneficiamento do Lixo	46.297.019
- Fundação Educacional de Maceió	388.055.141
T O T A L .....	2.661.188.146

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, fundamentado no art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos, assim como, criando elementos econômicos de despesa dentro de cada Projeto e/ou Atividade.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa em qualquer mês de exercício financeiro, observando como limite 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Líquida estimada nesta Lei, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite de Cr\$ 961.678.014,00 (novecentos e sessenta e hum milhões, seiscentos e setenta e oito mil e quatorze cruzeiros).

Art. 7º - As operações de crédito constantes da presente Lei poderão extrapolar o exercício financeiro de 1981.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da Despesa ao comportamento da Receita .6.



Art. 9º - Os Orçamentos das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, serão submetidos, obrigatoriamente, à apreciação do Poder Executivo Municipal, através da Coordenação Municipal de Planejamento, até o dia 1º de dezembro de 1980.

Parágrafo Único - A liberação das Transferências de Recursos à Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, ficará condicionada à aprovação dos seus respectivos orçamentos pelo Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 1980.

*Fernando Affonso Collor de Mello*  
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Prefeito

*Luciano Jorge Peixoto*  
LUCIANO JORGE PEIXOTO  
Secretário de Finanças